autuado por Tomaz Levy Fregni em 10/11/2026 09:03:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0532/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Praça Oriovaldo de Campos Mello, o local situado entre as Ruas Fernão Dias e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O Poder Executivo, por sua vez, destacou que o local que se pretende denominar não consta como bem público, não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG (fls. 19-20).

Sendo assim, por não ser o local oficial, não há como classificar o tipo de logradouro.

Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, por votação unânime, julgou inconstitucional lei do Município de Itapecerica da Serra que pretendia denominar via pública inexistente em loteamento irregular:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.884, de 25 de agosto de 2021, do Município de Itapecerica da Serra, de autoria parlamentar, que dispôs sobre a denominação de logradouro municipal sem anterior denominação oficial, Travessa Valdemiro Gonçalves da Rocha, e dá outras providencias. Inadmissibilidade de análise da constitucionalidade da lei combatida por afronta a normas infraconstitucionais e a dispositivos da Lei Orgânica do Município. Caráter aberto da causa de pedir em ações declaratórias como tal que permitem a análise de constitucionalidade por fundamentos diversos do apontado na inicial. Inocorrência de afronta ao artigo 24, § 2º da Constituição Bandeirante. Tema 917 da C. Corte Suprema. Denominação de logradouros e vias que, por sua vez, é de competência concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, consoante decidiu o C. Supremo Tribunal Federal que, na oportunidade do julgamento do RE nº 1.151.237, Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, j. 03/10/2019, que fixou o TEMA nº 1.070. Denominação de rua nos moldes em que feita pelo Legislativo na lei impugnada que impõe ao Executivo promover o arruamento de área encravada em loteamento irregular, atribuindo-lhe a

Matéria RELCOM 1929/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 10/09/2025 e juntado ao PL 532/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774733.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 10/11/2026 09:03:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

execução de obras e serviços que devem ser levados a efeitos dentro dos critérios de oportunidade e conveniência da Administração. Modalidade de "arruamento inverso" que não pode ser admitida. Afronta ao art. 47, II, XIV e XIX, "a" da Carta Paulista. Precedentes. **De outra banda, alegação de inexistência de titularidade do domínio público sobre a área de que trata a norma impugnada na inicial, não repelida em sede de informações, que retira do Poder Público a competência para denominá-lo.** Ação procedente. (TJSP ADI 2218633-12.2021.8.26.0000, Rel. Xavier de Aquino, j. 16.03.2022). grifamos.

Diante disso, como o local não é bem público, ele não pode receber denominação oficial.

Resta, portanto, impossibilitada a tramitação do projeto, eis que ao Poder Público compete apenas atribuir denominação a vias e logradouros públicos, nos termos do art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1929/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 10/09/2025 e juntado ao PL 532/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774733.